

ATA DE FECHAMENTO DO ACORDO – ELÉTRICA

DATA: 10/12/2018

01 - REAJUSTE

- Reajuste geral: 3,64% aplicada sobre set/2017 para todos os trabalhadores, retroativo a 01 de setembro de 2018;
- Leiturista – equiparação com EMBASA – Capital, será feita da seguinte forma: – 50% do resíduo março/2019 e 50% do restante em agosto/2019.
- Aplicar o percentual de 3,64% para Cesta Básica, Alimentação e Auxílio a Filho Excepcional.

02 - PAGAMENTO DO RETROATIVO – PISO/SALÁRIO E DEMAIS CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

- Folha de pagamento de competência dezembro e 13º salário – já reajustados e o retroativo das competências set, out e nov/2018 nas competências jan e fev/2019.

03 – PLANO DE SAÚDE

As empresas fornecerão um plano de saúde básico para seus trabalhadores com a participação de até 50% (cinquenta por cento) custeado pelo trabalhador.

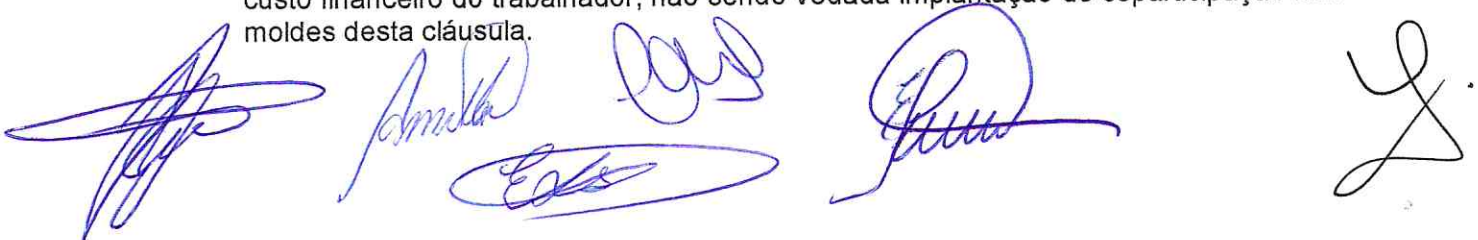
Parágrafo 1º: Nas situações em que o contrato tiver previsão de coparticipação, o custeio desta, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano, será exclusivamente do trabalhador. O valor que exceder dos 50% (cinquenta por cento) antes mencionado será rateado igualmente entre empresa e trabalhador.

- a) Exemplo: Para um plano de saúde com mensalidade de R\$ 100,00 com coparticipação e o valor atribuído a este título, num determinado mês, **seja de R\$ 60,00**, o valor a ser pago de coparticipação será assim distribuído:
- 50% do valor do plano = R\$ 50,00;
 - **Coparticipação do trabalhador:** valor que ultrapassa o limite de 50% da mensalidade (R\$ 50,00);
 - Valor excedente = R\$ 60,00 – R\$ 50,00 = R\$ 10,00;
 - Rateio de 50% para cada parte = R\$ 5,00;
 - Valor total de coparticipação = R\$ 50,00 + R\$ 5,00 = R\$ 55,00.
 - **Coparticipação da empresa:** 50% do que ultrapassar o limite = R\$ 5,00.

Parágrafo 2º: Qualquer custo relativo a inclusão de dependentes no plano de saúde, inclusive coparticipação, será integralmente do trabalhador.

Parágrafo 3º: Caso a empresa opte pelo custeio integral da mensalidade do plano do trabalhador o custeio da coparticipação fica integralmente para o trabalhador, prevalecendo sempre o quanto disposto no parágrafo 1º.

Parágrafo 4º: Fica garantido as condições mais favoráveis para os contratos de trabalho vigentes, entendido como tais aquelas que não impliquem em majoração do custo financeiro do trabalhador, não sendo vedada implantação de coparticipação nos moldes desta cláusula.



04 – PCD

- Fica pactuado que na base de cálculo para cumprimento da cota de PCD, não serão consideradas as funções de Eletricista e dos trabalhadores que se utilizam de motocicleta como ferramenta de trabalho, sendo certo que essas funções não são causa de exclusão da obrigatoriedade de contratação de PCD, mas apenas redutor do número de contratados.
- **Exemplo de aplicação para uma empresa com 150 trabalhadores:**
 - Número de trabalhadores na empresa = 150 trabalhadores;
 - Número de Eletricistas = 30 trabalhadores;
 - Número de trabalhadores que se utilizam de motocicleta: 30 trabalhadores;
 - Cota de PCD inicial: para a faixa de 150 trabalhadores – 2%;
 - Base de cálculo da cota: $150 - 30 - 30 = 90$ trabalhadores;
 - Cota de PCD desta empresa: $90 \times 2\% = 2$ trabalhadores.

05 – 41ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO HOMOLOGAÇÃO

- Exclusão da cláusula.

06 – 26ª – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

- Exclusão da cláusula.

07 - CLÁUSULA 24ª - JORNADA DE TRABALHO

- Incluir parágrafo da jornada 12x36 para Vigia.

08 – CLÁUSULA 48ª - REGIME DE TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Passa a vigorar com a seguinte redação:

O trabalho em regime de turno de revezamento nas Empresas submetidas a esta Norma Coletiva, previsto na Cláusula anterior, continua sendo caracterizado como ININTERRUPTO ou INTERRUPTO, segundo o disposto nesta cláusula.

Parágrafo 1º - Como turno de revezamento ININTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) existência de escalas abrangendo o trabalho em 24 (vinte e quatro) horas diárias, com ou sem intervalo para refeição, a depender do que acordarem as partes;
- b) jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de modo que cada um deles atue em todos os horários da escala.

Parágrafo 2º - Como turno de revezamento INTERRUPTO será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

- a) Escala abrangendo o trabalho em até 18 (dezoito) horas diárias, com ou sem intervalo para refeição, a depender do que acordarem as partes;
- b) Jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias acrescidas, quando necessárias, das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, estas duas compensadas em folgas;
- c) Revezamento para todos os empregados da escala, de forma que cada um deles, ao longo de um período determinado, atue em cada um dos horários definidos na escala.

Parágrafo 3º - A jornada de trabalho para os turnos ininterruptos e interruptos de revezamento será de 06 (seis) horas diárias, podendo ser acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, que ficam compensadas com o aumento de folgas entre uma jornada e outra. Serão remuneradas como extras aquelas que não forem compensadas em decorrência das escalas ajustadas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - A escala de revezamento para turnos interruptos ou ininterruptos serão padronizadas em toda a Empresa, no regime de 4x2, 6x4 ou 6x3, para jornadas de 8 (oito) horas, acrescidas das 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas, sendo considerado trabalho extraordinário o que ultrapassar a carga horária mensal de 154 horas e 16 minutos.

Parágrafo 5º - As empresas adotarão para as equipes de ligação e corte a jornada espanhola (trabalho em sábados alternados), devendo observar que:

- a) O trabalhador cuja jornada esteja de acordo com o previsto neste parágrafo, desta Cláusula, se convocado para trabalhar no sábado de sua folga, terá sua jornada neste dia, remunerada a título de horas extras, com adicional de 110% (cento e dez por cento);
- b) Para os demais setores da empresa fica facultada a implantação nos mesmos moldes previstos neste parágrafo.

09 - As demais cláusulas da CCT ficam mantidas.

Não tendo mais nada a acrescentar firmamos a presente ata.



PARTICIPANTES:

o SINDUSCON - BA : JOAS BATISTA -

o FETRAEOM - BASE : EDSON CAUZ -

o SINTRAEOM - BA : JOSÉ RIBEIRO -

o " " : AMILTON

o " " : CARLOS SILVA -

o " " : EDSON ATAÍDE -

